

## **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**

(Consolidação efetuada pelas deliberações da 128ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2023)

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Foro e Duração**

**Art. 1º A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, constituída com base na Lei Estadual nº 5.680 de 17.12.92, é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado que se regerá por este Estatuto, pela Lei das Sociedades Anônimas, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sua duração é por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá abrir filiais, agências e depósitos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Objeto Social e do Interesse Público**

**Art. 3º** A Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, doravante denominada PBGÁS ou Companhia, tem por objeto social a exploração do serviço público de fornecimento de gás canalizado, no âmbito do Estado da Paraíba, de forma que se destine a suprir as necessidades de demanda dos consumidores dos segmentos industriais, comerciais, residenciais, institucionais, de transportes e/ou outros que requeiram a prestação do serviço, observados as disposições legais.

**§ 1º** Para fins de adequado e pleno cumprimento do seu objeto social, poderá a Companhia:

I – promover a produção, aquisição, o armazenamento, o transporte e a distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os usos, de acordo com a evolução tecnológica, desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;

II - exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros.

**§ 2º** A Companhia realizará suas atividades de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando atender a matriz energética estadual, desenvolvimento da infraestrutura e universalização dos serviços de distribuição de gás natural, desde que sejam compatíveis com seu objeto social, com o Contrato de Concessão e não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira.

DS

FA

DS

PMCDM

### CAPÍTULO III

#### Do Capital Social e das Ações

**Art. 4º** O Capital Social subscrito e integralizado é de **R\$ 61.853.046,61** (sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em **1.761.287** (um milhão, setecentas e sessenta e uma mil, duzentas e oitenta e sete) ações, sendo **587.095** (quinhentas e oitenta e sete mil e noventa e cinco) **ações ordinárias** e **1.174.192** (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e duas) **ações preferenciais**, todas de classe única, sem valor nominal, inconversíveis de uma espécie em outra.

**§ 1º** Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 6.000.000 de ações mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuírem os Acionistas, reservando-se ao Estado da Paraíba o controle de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, mesmo que a Companhia venha a sucessivamente não distribuir dividendos.

**§ 2º** Não serão emitidos certificados das ações.

**§ 3º** O direito de voto é reservado exclusivamente as ações ordinárias, correspondendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**§ 4º** As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e vice-versa.

**§ 5º** As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, participando, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório, se esse for superior ao mínimo;
- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;
- c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;
- d) em caso de liquidação da Companhia os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do próprio Capital Social da Companhia;
- e) no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das S.A's.

**§ 6º** O Estado da Paraíba terá sempre assegurada a participação acionária nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, não se considerando válida qualquer transferência ou subscrição de ações realizadas em desacordo com o disposto neste parágrafo.

DS

Pa

DS

PMCDM

**Art. 5º** Os Acionistas terão direito de preferência a subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens móveis ou imóveis, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º, da Lei 6404/76.

**Parágrafo único.** O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º** A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o Secretário.

**§ 2º** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

**I** – reformar o Estatuto Social;

**II** – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, especificamente o Presidente e o Vice – Presidente, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Elegibilidade da Companhia;

**III** – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**IV** – suspender o exercício dos direitos do Acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto;

**V** – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada Acionista concorrer para a formação do capital social;

**VI** – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

**VII** – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;

**VIII** – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

**IX** – deliberar sobre a destinação dos lucros;

DS  
FA

DS  
PMCDM

**X** – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus Acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;

**XI** – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

**XII** – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

**XIII** – fixar a remuneração dos Administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

**XIV** – aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

**§ 3º** Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV e XIV do § 2º, deste artigo, é necessário o voto afirmativo de Acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social com direito a voto e, para as matérias previstas nos incisos I, VI e VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 4/5 do capital social com direito a voto.

**§ 4º** Para aprovação da matéria prevista no inciso V do § 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos Acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

**Art. 7º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Administração**

**Art. 8º** A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

**§ 1º** A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

**§ 2º** As condições, requisitos e vedações para exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à Reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 3º Os Administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 4º Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e demais temas relacionados à atividade da Companhia.

§ 5º Os Administradores respondem perante à Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

§ 6º A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 7º A garantia prevista no § 6º deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

§ 8º Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado atuando em conformidade com a situação prevista no § 6º deste artigo, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro mencionado.

§ 9º A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

## SEÇÃO I

### Do Conselho de Administração

**Art. 9º** O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Companhia.

DS  
Fl

DS  
PMCDM

§ 2º Caberá ao Acionista majoritário as indicações de 04 (quatro) membros efetivos, entre estes o Presidente do Conselho de Administração, e aos demais Acionistas a indicação de 03 (três) membros efetivos, entre estes o Vice-Presidente do referido Conselho.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei no 6.404/76.

§ 4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por Acionistas minoritários, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 13.303/16.

§ 5º É vedada a recondução do Conselheiro de Administração que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 02 (dois) anos.

§ 6º Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 10.** O Conselho de Administração deverá instalar-se com "quórum" mínimo de 06 (seis) membros, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 06 (seis) votos afirmativos, lavrando-se ata do livro próprio.

**Art. 12.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído, obedecido o disposto no § 3º do art. 6º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

**Art. 13.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

**I** – fixar a orientação geral da Companhia;

DS  
FA

DS  
PMCDM

**II** – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;

**III** – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

**IV** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

**V** – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

**VI** – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso X do Art. 20;

**VII** – deliberar sobre o pedido de licença dos Diretores;

**VIII** – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

**IX** – escolher e destituir os auditores independentes;

**X** – aprovar o Regimento Interno da Companhia, o Regulamento da Diretoria e Estrutura Organizacional, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade;

**XI** – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;

**XII** – autorizar a contratação de convênios e patrocínios envolvendo valores superiores ao de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a contratação de qualquer espécie, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do art. 20, ressalvado o disposto no inciso X, § 2º, do art. 6º;

**XIII** – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado.

**XIV** – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

**XV** – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 20;

**XVI** – aprovar e acompanhar o Plano de Negócios para o exercício anual subsequente e o Planejamento Estratégico, este contendo a estratégia de longo prazo, atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 05 (cinco) anos seguintes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que

DS

FA

DS

PMCDM

deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

**XVII** – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia;

**XVIII** – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC);

**XIX** – aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, com explicação dos compromissos de consecução de seus objetivos;

**XX** – deliberar sobre o titular da Auditoria Interna, por proposta de seu Presidente, e regulamentar o funcionamento da Auditoria Interna;

**XXI** – analisar relatórios apresentados pela Área de Gerenciamento de Riscos e Área de Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;

**XXII** – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXIII** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, Política de Gestão de Pessoas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

**XXIV** – aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

**XXV** – avaliar, anualmente, o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos Diretores e dos membros dos Comitês Estatutários, com assessoramento, metodológico e procedimental, do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos de exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa, contribuição para o resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

**XXVI** – realizar a sua avaliação anual, observados os quesitos mínimos do inciso XXV deste artigo.

**XXVII** – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviado a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 08



(oito) dias da data da reunião. O referido aviso conterà breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 1º Convocada a reunião, os membros do Conselho de Administração poderão participar por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, devendo, neste caso, manifestar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro que identifique, de forma inequívoca, o remetente. O Conselheiro que utilizar desses meios para participar da reunião será considerado como presente à reunião.

§ 2º Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

## SEÇÃO II

### Diretoria Executiva

**Art. 15.** A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico-Comercial e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos por um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao Acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais Acionistas as indicações do Diretor Técnico-Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

§ 3º É vedada a recondução de membro da Diretoria que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**Art. 16.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões, realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá se instalar com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

§ 2º Convocada a reunião, os membros da Diretoria Executiva poderão participar por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, devendo,

DS

FA

DS

PMCDM

neste caso, manifestar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro que identifique, de forma inequívoca, o remetente. O Diretor que utilizar desses meios para participar da reunião será considerado como presente à reunião.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração, obedecido o disposto no art. 13, inciso VII, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença anual, a título de férias, em períodos fracionados, que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva. Neste caso, os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, serão substituídos por um Diretor designado pela Diretoria Executiva, observando o critério de rodízio.

**Art. 18.** No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao Acionista a quem o substituído representava.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

**Art. 19.** Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um Diretor.

**Art. 20.** Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

**I** – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

**II** – propor, anualmente, para apreciação do Conselho de Administração, os Orçamentos Plurianual e Anual e suas revisões para o exercício seguinte; o Plano de Negócios para o exercício anual subsequente e o Planejamento Estratégico, este conterá a estratégia de longo prazo, atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 05 (cinco) anos seguintes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração

**III** – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não sendo aplicável este limite para as autorizações de ingresso em juízo de medidas de cobrança de débitos;

DS

FA

DS

PMCDM

**IV** – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei, o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer da Auditoria Independente;

**V** – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração ao sistema de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

**VI** – deliberar sobre convênios e patrocínios envolvendo valores até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ressalvando o disposto no inciso X do §2º do art. 6º e no inciso VI do art.13.

**VII** – decidir sobre financiamentos ou empréstimos à Companhia, os quais visem concorrer direta ou indiretamente, para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**VIII** – elaborar Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento de Pessoal e sua respectiva política, bem como os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

**IX** – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

**X** – decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**XI** – admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

**XII** – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

**XIII** – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

**XIV** – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo.

**XV** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

DS  
PMCDM

DS  
FA

**Parágrafo único.** As atividades da Diretoria Executiva, como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

**Art. 21.** Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;

II – convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 22.** Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorarem o Diretor-Presidente nas Atividades da área técnica;

II – substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma do Regulamento Interno da Companhia.

**Art. 23.** Compete ainda aos demais Diretores:

I – ao Diretor da área de Administração e Finanças, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico financeiras da Companhia;

II – ao Diretor da área Técnica e Comercial, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Demais Órgãos Executivos**

**Art. 24.** As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 25.** O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitidas 02 (duas) reeleições consecutivas, e terá as atribuições e poderes fixados por Lei, observando-se quanto a sua constituição o disposto nos arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404/76.

DS

Fl

DS

PMCDM

§ 1º Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 2º Caberá, ao Acionista majoritário, a indicação de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, e, aos Acionistas minoritários, a indicação para o preenchimento das vagas restantes.

§ 3º Convocada a reunião, os membros do Conselho Fiscal poderão participar por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, devendo, neste caso, manifestar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro que identifique, de forma inequívoca, o remetente. O Conselheiro que utilizar desses meios para participar da reunião será considerado como presente à reunião.

§ 4º O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição, sendo vedado, com referência ao mesmo mês, o pagamento ao Conselheiro titular.

## CAPÍTULO VII

### Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 26.** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, sendo composto por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

§ 1º Caberá a cada Acionista a indicação de 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário, que terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário terá funcionamento permanente, dando suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á bimestralmente, de modo que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 4º Convocada a reunião, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros,

DS

FA

DS

PMCDM

devendo, neste caso, manifestar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro que identifique, de forma inequívoca, o remetente. O membro do Comitê que utilizar desses meios para participar da reunião será considerado como presente à reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas, com exceção dos casos em que o Comitê considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, quando será divulgado apenas o extrato da ata.

§ 6º A restrição prevista no §5º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 8º O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

## CAPÍTULO VIII

### Do Comitê Estatutário de Elegibilidade

**Art. 27.** O Comitê Estatutário de Elegibilidade será integrado por 03 (três) membros, sem mandato fixo, eleitos pela Assembleia Geral, e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

§ 1º O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

## CAPÍTULO IX

### Da Auditoria Interna

**Art. 28.** A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e compreende um conjunto de mecanismos que avaliam a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas dos órgãos que a regulam.

DS  
FA

DS  
PMCDM

§ 1º A indicação para a área de Auditoria Interna caberá ao Presidente do Conselho, obedecendo as disposições do Regimento Interno, sendo submetida à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Além das atribuições, procedimentos e demais disposições que estão descritos no Regimento Interno da Companhia, à Auditoria Interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## CAPÍTULO X

### Da Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade

**Art. 29.** A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente, possui as seguintes atribuições:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, comunicando à Diretoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e Administradores da Companhia sobre o tema;

V – gestão de canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

VI – estabelecer mecanismos destinados à proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

VII – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VIII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX – propor planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;

DS

FA

DS

PMCDM

XI – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;

XII – propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e

XIII – garantir a transparência da pessoa jurídica, conforme legislação aplicável;

XIV – garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;

XV – executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

§ 1º O Regimento Interno da Companhia conterà a descrição detalhada de seus procedimentos e demais disposições.

§ 2º A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

## **CAPÍTULO XI**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Exercício Social**

**Art. 30.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

### **SEÇÃO II**

#### **Das Demonstrações Financeiras**

**Art. 31.** No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Lucros, Reservas e Dividendos**

**Art. 32.** Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social.



**Art. 33.** É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da Lei em cada Exercício.

§ 1º A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º Fica facultado à Companhia por deliberação prévia da Assembleia Geral o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei.

§ 4º Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão atualizados pelo Certificado de Depósito Interbancário CDI, de acordo com as taxas líquidas obtidas pela Companhia, junto às instituições bancárias com as quais a Companhia regularmente opera, a partir da data aprovada em Assembleia Geral para pagamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Liquidação**

**Art. 34.** No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das Disposições Especiais**

**Art. 35.** O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se, também, o Regulamento de Pessoal, observada a legislação pertinente, quanto ao ingresso de pessoal nos quadros da Companhia.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá ter, à sua disposição, empregados das entidades públicas e privadas, participantes do seu capital social, ou de suas Controladoras e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso a entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações.

**Art. 36.** Toda aquisição de bens e serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada na forma da lei, do Regulamento Interno de Licitações e

DS

FA

DS

PMCDM

Contratos, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado da Paraíba, em legislação específica.

**Art. 37.** A Companhia goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente, da parte provedora.

**Parágrafo único.** Fica a Companhia excluída de eventuais obrigações de depósitos financeiros em conta única do Governo Estadual e outros procedimentos que venham a contribuir para o cerceamento à sua administração.

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Fábio Andrade Medeiros*  
FBAA4488BCD549D...  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**

DocuSigned by:  
*PEDRO MOURÃO CARNEIRO DE MENDONÇA*  
D532E3D767C1481...  
**MITSUMI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. - MGE**  
**PEDRO MOURÃO CARNEIRO DE MENDONÇA**